



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do P...

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 90/2021  
Data: 20/01/2021 Horário: 10:30  
LEG - REQ 8/2021

### REQUERIMENTO

**Assunto:** REQUER A JUNTADA DE DOCUMENTOS REFERENTE AO INCÊNDIO DO PANTANINHO.

**Destinatário:** Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

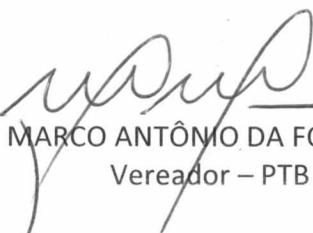
**Excelentíssima Senhora Presidente;**

Ouvido pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação juntado conforme segue abaixo:

1) **Requer juntada do anexo ao Ofício nº 89/2020.**

**JUSTIFICATIVA:** Requeiro a juntada do referido documento ao Ofício nº 89/2020 para que seja de conhecimento.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 20 de janeiro de 2021.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Vereador - PTB





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 0023/2021

Ibitinga, 13 de janeiro de 2021.

A Sua Senhoria

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**

Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Recebido em  
20/01/21  
MARCO DA FONSECA

**Assunto:** encaminha documentos protocolados na Casa, em resposta a matérias da legislatura que se encerrou, de autoria do Vereador

**Ilustríssimo Vereador;**

Foi protocolado nesta Casa de Leis documentos em resposta a matérias da legislatura anterior, como segue:

- ADM – OFC.P 5/2021, em resposta ao LEG – OFC 89/2020, de sua autoria
- ADM – OFC.P 6/2020, em resposta ao LEG – REQ 364/2020, de sua autoria
- AMD – OFC.P 9/2020, em resposta ao LEG – MOC 352/2020, de sua autoria.

Informo que foram todos anexados aos documentos que já estão arquivados, envio cópia anexa para seu conhecimento.

Atenciosamente,

  
DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA  
Presidente



**NOTIFICAÇÃO**

Representação Civil nº 43.0280.0000001/2021-3



O Promotor de Justiça de Meio Ambiente da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 104, inciso I, "a", da Lei nº 734/93, NOTIFICA a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, por intermédio da Presidente, Sra. Daniela Branco de Rosa, que a representação encaminhada a esta Promotoria de Justiça sobre "respostas consideradas insatisfatórias sobre incêndio ocorrido no Pantaninho de Ibitinga" foi **INDEFERIDA**, conforme despacho incluso.

Nos termos do artigo 107, § 1º, da Lei Complementar nº 734/93, desta decisão cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser protocolizado na Secretaria desta Promotoria de Justiça.

Ibitinga, 8 de janeiro de 2021.

CARLOS EDUARDO  
IMAIZUMI:14598452854Assinado de forma digital por CARLOS  
EDUARDO IMAIZUMI:14598452854  
Dados: 2021.01.08 17:32:58 -03'00'**CERLOS EDUARDO IMAIZUMI**  
**2º Promotor de Justiça de Itápolis****- Designado -**

**Representação – Protocolo Geral nº 005/2021**

**1ª Promotoria de Justiça**

**REPRESENTANTE:** Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

**REPRESENTADA:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

**Vistos:**

Trata-se representação encaminhada pela Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, através de e-mail, para que o Ministério Público tome as medidas legais pertinentes, em caso envolvendo incêndios que ocorreram em 2020 e atingiram áreas de proteção ambiental, entre elas o Pantaninho de Ibitinga.

Segundo o relatado, o Fórum Popular da Natureza encaminhou ofício com questionamentos à Prefeitura Municipal de Ibitinga sobre os incêndios ocorridos e a fiscalização em áreas de proteção ambiental. Por considerarem as respostas insatisfatórias, o Fórum disponibilizou ao Poder Legislativo as perguntas e as respostas apresentadas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**É o relatório.**

É de se notar que, ao que consta, não houve negativa ou omissão na resposta apresentada pela Prefeitura Municipal. Ao contrário do alegado, nota-se que houve a apresentação de resposta às indagações feitas ao Poder Executivo de maneira detalhada, ponto a ponto.

Depreende-se dos autos que a Prefeitura Municipal de Ibitinga, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, respondeu aos questionamentos feitos.

É certo ainda que a resposta foi instruída com informações importantes que indicam que os incêndios estão sendo investigados pelo 2º Pelotão da Polícia Ambiental de Ibitinga. Observa-se ainda que a Polícia Militar Ambiental não concluiu os trabalhos de averiguação.

Frise-se que, em relação a medidas preventivas contra incêndios, a Prefeitura Municipal de Ibitinga informa que participa do grupo de trabalho do programa "Operação Corta Fogo" que conta com parcerias da região.

15  
A

Portanto, observa-se que o caso aguarda a conclusão de investigações que estão sendo realizadas pela Polícia Militar Ambiental. Após o fim deste procedimento, caberá aos órgãos envolvidos buscar a responsabilização dos eventuais infratores e buscar medidas preventivas.

Como se vê, não há indícios de que tenha havido negativa da prestação de informações. Ademais, não se verifica, com os dados que foram fornecidos, irregularidades quanto a situação apontada, considerando que a Prefeitura Municipal comprovou que está realizando esforços para investigar o caso, juntamente com a Polícia Ambiental.

Ao *Parquet*, não resta alternativa a não ser indeferir a presente representação, até porque o escopo dela é obter respostas do Município, que foram prestadas,

Desse modo, ante os elementos probatórios apresentados é possível observar que não há desídia ou acompanhamento irregular do caso pelo Município, muito menos encaminhamento de respostas insuficientes. Nota-se que o **Ministério Público** tem pleno interesse em salvaguardar o meio ambiente e caso o Poder Legislativo local ou o Fórum Permanente apontem responsáveis pelo ataque ao meio ambiente ou sua degradação, buscará as devidas responsabilidades. Contudo, no caso em tela, não houve tais apontamentos de modo que não há como se dar prosseguimento a representação da maneira como foi formulada.

Sendo assim, não se entende plausível a instauração de Inquérito Civil, visto que não se vislumbra negativa de informação ou indícios de irregularidades, não havendo, portanto, justa causa para a deflagração de procedimento, razão pela qual **indefiro** a representação, nos moldes do artigo 15, *caput*, inciso II, do mesmo Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05/10/2006;

Cientifique o representante do indeferimento, inclusive da possibilidade de apresentar recurso ao E. CSMP, nos termos do artigo 118 do referido ato.

Sendo apresentado recurso dentro do prazo previsto (10 dias), abra-se nova conclusão. Não sendo apresentado recurso, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça;

**MPSP**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

16  
12

Ibitinga, 08 de janeiro de 2021.

CARLOS EDUARDO  
IMAIZUMI:14598452854

Assinado de forma digital por CARLOS  
EDUARDO IMAIZUMI:14598452854  
Dados: 2021.01.08 15:24:52 -03'00'

**CARLOS EDUARDO IMAIZUMI**

Promotor de Justiça:

- Acumulando -

**IGOR THIAGO BATISTA CUPERTINO**

Analista Jurídico